



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/07/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.929, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal um profissional Farmacêutico, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, no interesse das partes.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais equivale a R\$ 4.054,06 (quatro mil cinquenta e quatro reais e seis centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º. A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes de seu termo final nos casos abaixo identificados:

- I- Nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
- II- Falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2224- Provimento/pagamento e administração de recursos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo determinado (375)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1259)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado- Profissionais da Saúde (1258)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/07/17
Através de Juraj
Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art. 7º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14/07/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 73/2016

Nova Bassano, 26 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a contratação temporária de excepcional interesse público de um Farmacêutico, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde. Atualmente temos uma Farmacêutica contratada, visto que não há profissionais concursados na área, porém o contrato encerra em julho do corrente ano.

A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período no interesse das partes, sendo que o contrato será encerrado assim que houver nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

No decorrer do período contratado o Município realizará concurso público.

A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Pelas disposições acima citadas, solicitamos aprovação do projeto de lei apenso.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e distinta consideração e atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 11/07/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2017

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar materiais e medicamentos, controlar o estoque, almoxarifado e validade dos medicamentos existentes na farmácia do Município, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

b) Descrição Analítica: Prestar atenção farmacêutica; orientar de forma correta a administração dos medicamentos, auxiliando os pacientes a cumprir adequadamente uma terapia medicamentosa; atender indistintamente ao público, manter o registro permanente do estoque de drogas e medicamentos; efetuar controle no livro de Medicamentos Especiais, elaborar processos para solicitação de medicamentos especiais e excepcionais à nível Estadual, receber e conferir pedidos e medicamentos vindos de todas as modalidades de esferas de governo; classificar medicamentos para distribuição; efetuar lançamentos de entrada e saída de medicamentos; elaborar pedido de medicamentos a serem adquiridos pela Administração de acordo com a demanda dos mesmos; realizar e interpretar trabalhos na área da Farmácia; responsabilizar-se pelo aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; gerenciar resíduos e insumos farmacêuticos. Executar outras tarefas regulamentares para a profissão e exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária de 36 horas semanais;
- b) Especial: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho da categoria.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 14/07/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 20 de Junho de 2017.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que, não há concurso válido para admissão de profissional farmacêutico;

Considerando que, o contrato emergencial em vigor é até o dia 18/07/2017, e que este já foi prorrogado;

Considerando que, conforme o Conselho Regional de Farmácia é obrigatória a presença de farmacêutico na farmácia municipal, e caso não haja não será renovado o Alvará para dispensa de medicação;

Solicitamos que seja realizado novo processo seletivo para contratação de profissional farmacêutico.

Atenciosamente.

Aline Luvison
Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/07/17
Através de *João Olivo*
Secretaria Municipal da Administração

PRJETO DE LEI Nº 73/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 73/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Profissional Farmacêutico pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Valor mensal:.....R\$ 4.054,06 + encargos

08.02..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0024.2224..... Provimento/Pagto e Administração de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00..... Contratação por Tempo Determinado (375). R\$ 50.800,00
3.3.1.90.04.15.00..... Obrigações Patronais (1259)
3.3.1.90.04.99.01..... Contratação por Tempo Determinado – Prof. da Saúde (1258)

Data: 26/06/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

João Olivo
Município de Nova Bassano
João Olivo ~~Pelle~~
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/07/18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo Municipal, que faz contratação temporária de excepcional interesse público de 01 Profissional Farmacêutico, pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período, cfe. Projeto de Lei nº 73/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação de 01 (um) Profissional Farmacêutico		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	32.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	32.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 73/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 01 (um) Profissional Farmacêutico. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/07/17
através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 73/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Provisão / Pagamento e Administração de Recursos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 73/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Provisão / Pagamento e Administração de Recursos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 73/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS	50.800,00
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS	
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS	

Município de Nova Bassano
[assinatura]
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/08/17
Através de 19941
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	3.091.865,00
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.091.865,00
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	32.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	32.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	3.059.865,00
Resultado nominal com o impacto das ações	3.059.865,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 73/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Profissional Farmacêutico pelo período de 180 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 73/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 26 de junho de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**